

Da assistência à repressão: relações entre as origens do cárcere e a crítica marxiana à politicidade

Nayara Rodrigues Medrado

Resumo: Este trabalho objetiva expor a análise marxiana acerca do processo de expropriação dos trabalhadores do campo, vigente na Europa – em especial na Inglaterra – durante a transição do Feudalismo para o Capitalismo, e do posterior estabelecimento de uma rigorosa política de contenção da mendicância e da vadiagem, ora por meio da assistência, ora a partir da repressão criminalizante. Busca-se sustentar que a caridade e a repressão detiveram, no processo histórico de gênese do capitalismo e da pena privativa de liberdade na Europa, uma homogeneidade explícita, operando com base em uma mesma dinâmica, com objetivos comuns e um pano de fundo similar: a pressuposição da Política como fonte natural e inescapável de regulação da vida social e a consequente aposta exclusiva nessa instância como uma pretensa solução para as assim consideradas mazelas sociais. Para tanto, o trabalho parte, em especial, do capítulo XXIV do Livro I d’*O Capital*, do texto *Glosas Críticas Marginais ao artigo “O Rei da Prússia e a Reforma Social. De um prussiano”* e de escritos da *Nova Gazeta Renana*, todos de Marx, complementados por *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, de Friedrich Engels. Quanto à crítica a uma visão ontopositiva da politicidade, o estudo apoia-se, sobretudo, em José Chasin.

Palavras-chave: Cárcere; Pauperismo; Assistência; Politicidade; Marx.

From assistance to repression: relations between the origins of the prison and the Marxian critique of politics

Abstract: This paper aims at exposing the Marxian analysis of the process of expropriation of rural workers in Europe, especially in England, during the transition from Feudalism to Capitalism and the subsequent establishment of a rigorous politics of containment of begging and vagrancy, either through assistance or through criminal repression. It is sought to maintain that charity and repression had an explicit homogeneity in the historical process of the genesis of capitalism and the penalty of deprivation of liberty in Europe, operating on the same dynamics, with common goals and a similar background: the presupposition of Politics as a natural and inescapable source of regulation of social life and the consequent bet exclusively in this instance as a pretended solution to the so considered social ills. To this end, the work is based, in particular, on Chapter XXIV of Book I of *Capital*, from the text *Critical Marginal Glosas to the article "The King of Prussia and Social Reform. From a Prussian"* and writings of the *New Renan Gazette*, all from Marx, supplemented by Friedrich Engels's *The Situation of the Working Class in England*. As for the critique of an ontopositive view of politics, the study is based mainly on José Chasin.

Keywords: Prison; Poverty; Assistance; Politics; Marx.

Introdução

Muito se tem falado na falência das prisões como instituições voltadas para a ressocialização de pessoas condenadas pela prática de um crime (BITENCOURT, 2011; COELHO, 2012). A afirmação de uma função pretensamente ressocializadora da pena parece denotar, em alguma medida, uma crença em um papel assistencial do cárcere, ainda que de forma secundária em relação ao seu escopo punitivo/repressivo.

Na verdade, como afirmam os autores-referência deste trabalho, a resposta às mazelas sociais tem se dado, ao longo da história do capitalismo, a partir de dois eixos, que se alternam e, por vezes, se interpenetram de modo a ofuscar suas diferenças: a assistência e a repressão/punição. A aposta nessas duas instâncias possui um pano de fundo comum: a pressuposição da Política e do Estado como fonte natural e inescapável de regulação da vida social.

Nesse contexto, o objetivo deste trabalho será demonstrar, a partir da análise da genealogia da prisão como pena na Europa¹ – em especial na Inglaterra –, e tomando como base a análise marxiana do processo de acumulação primitiva e de seus desdobramentos, como a assistência e a repressão, ao longo do período de gênese do capitalismo, atuaram conjuntamente em torno de um objetivo comum: servir à consolidação desse mesmo modo de produção. Para tanto, ampara-se, especialmente, no capítulo 24 (“Da Acumulação Primitiva”) do livro I d’*O Capital*, e no texto *Glosas Críticas Marginais ao Artigo “O Rei da Prússia e a Reforma Social”, de um Prussiano*, ambos de autoria de Karl Marx, comparando-se as reflexões ali contidas com aquelas desenvolvidas por Dario Melossi e Massimo Pavarini na obra *Cárcere e Fábrica as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. A conjugação desses escritos aponta no sentido de que a utilização do poder punitivo estatal na repressão ao pauperismo e às assim denominadas “vadiagem” e “mendicância” foi tida, nesse momento histórico, como estratégia voltada a disciplinar um contingente de mão-de-obra para a nova realidade do trabalho nas manufaturas (e, posteriormente, nas indústrias) e, dessa forma, atender às demandas de um capitalismo nascente.

¹ Parte-se especialmente das análises desenvolvidas por George Rusche e Otto Kirchheimer em *Punição e Estrutura Social* (2004) e por Dario Melossi e Massimo Pavarini na obra *Cárcere e Fábrica* (2006).

A análise será relacionada com a crítica marxiana à politicidade, de modo a sustentar a insuficiência da forma política na resolutividade da questão social². Defende-se, com isso, que uma resposta efetivamente emancipatória para a questão social que tenha como base a teoria marxiana deve passar necessariamente pela superação da própria sociabilidade do capital.

A Acumulação Primitiva e a criminalização da pobreza na origem do proletariado moderno

O capítulo 24 do Livro I d' *O Capital* apresenta noções essenciais para a compreensão da obra marxiana. Nesse capítulo de seu mais famoso livro, Marx discorre sobre a assim chamada “Acumulação Primitiva”, um processo histórico de acumulação de riquezas anterior à própria acumulação capitalista e que não seria “resultado do modo de produção, mas seu ponto de partida” (MARX, 2013, p. 959). A Acumulação Primitiva nada mais é, segundo Marx, que o processo histórico de separação entre o trabalhador (proprietário de sua própria força de trabalho) e as condições de realização de seu trabalho, separação esta que constitui o cerne da chamada relação-capital.³

Como afirma o autor, essa Acumulação Primitiva, que constitui a pré-história do capital, foi marcada, de um lado, pela acumulação de recursos nas mãos de poucos proprietários e, de outro, pela expropriação violenta de uma grande massa de pequenos produtores rurais, que foram lançados no mercado como trabalhadores livres, detentores exclusivamente de sua própria força de trabalho. A história da acumulação primitiva coincide, assim, com a história da expropriação de grandes massas humanas, uma história que, pela violência com base na qual se deu, “está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo” (MARX, 2013, p. 962). Nesse sentido:

² O termo é muito utilizado em pesquisas desenvolvidas no âmbito do Serviço Social e designa, em geral, o pauperismo absoluto dos trabalhadores assalariados (NETTO, 2001).

³ “A relação capitalista pressupõe a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições da realização do trabalho. Tão logo a produção capitalista esteja de pé, ela não apenas conserva essa separação, mas a reproduz em escala cada vez maior. O processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como “primitiva” porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde” (MARX, 2013, p. 961).

Na história da acumulação primitiva, o que faz época são todos os revolucionamentos que servem de alavanca à classe capitalista em formação, mas, acima de tudo, os momentos em que grandes massas humanas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários absolutamente livres. A expropriação da terra que antes pertencia ao produtor rural, ao camponês, constitui a base de todo o processo (MARX, 2013, p. 963).

Como descreve Marx (2013, p. 965), o processo de expropriação dos trabalhadores rurais teve início na transição do século XV para o século XVI, com a dissolução dos séquitos feudais. Era interesse da nova nobreza em ascensão a transformação das terras até então destinadas à agricultura em pastagens para a criação de ovelhas, na medida em que a produção de lã, especialmente a partir do florescimento da manufatura flamenga, mostrava-se como um negócio tendencialmente rentável e que demandava pouca mão-de-obra. A substituição dos campos de lavoura pelas pastagens, acompanhada da destruição de casas e igrejas, privou os pequenos camponeses e arrendatários de seu meio de produção (a terra), impossibilitando seu auto-sustento. A expropriação dos trabalhadores rurais de sua base fundiária significou, portanto, também a expropriação desses trabalhadores de seus próprios meios de sobrevivência.

O processo acelera seu curso no século XVI com a Reforma Protestante e o consequente roubo dos bens da Igreja e a supressão dos monastérios, que abrigava significativa parcela dos camponeses empobrecidos (MARX, 2013, p. 968). A Igreja, à época, era proprietária de cerca de um terço das terras, sendo significativa parcela delas destinadas a abrigar camponeses. Posteriormente, com a Revolução Gloriosa, o roubo dos domínios estatais passa a ser praticado em novas proporções, sendo as terras “presenteadas, vendidas a preços irrisórios ou, por meio de usurpação direta, anexadas a domínios privados” (MARX, 2013, p. 970).

A partir do século XVIII, contudo, como bem descrito n’*O Capital*, o processo de roubo das terras do povo, que até então se dava preponderantemente com base em atos individuais de violência que encontravam certa resistência por parte das normas oficiais, passa a se revestir de uma roupagem legal com as Leis para Cercamento da Terra Comunal (*Bills for Inclosures of Commons*), decretos que expressamente autorizavam a expropriação da terra dos trabalhadores agrícolas.

Em resumo:

O roubo dos bens da Igreja, a alienação fraudulenta dos domínios estatais, o furto da propriedade comunal, a transformação usurpatória, realizada com inescrupuloso terrorismo, da propriedade feudal e clânica em propriedade

privada moderna, foram outros tantos métodos idílicos da acumulação primitiva. Tais métodos conquistaram o campo para a agricultura capitalista, incorporaram o solo ao capital e criaram para a indústria urbana a oferta necessária de um proletariado inteiramente livre (MARX, 2013, p. 979)⁴.

Todo esse processo usurpatório teve por consequência o rebaixamento drástico de salários e um empobrecimento generalizado da população. Por isso mesmo, Marx, fazendo uma analogia com o pecado original cristão, atribui à acumulação primitiva a origem da “pobreza da grande massa, a qual continua, a despeito de todo o trabalho, a não ter nada para vender a não ser a si própria, e [d]a riqueza de uns poucos, a qual cresce continuamente, embora eles há muito tenham deixado de trabalhar” (MARX, 2013, p. 961).

Destituída de seus meios de subsistência, não restava outra alternativa aos trabalhadores do campo senão migrar para as cidades e vender sua força de trabalho a preços baixíssimos. É assim que, de produtores submetidos à servidão e à coação corporativa, são eles convertidos em trabalhadores assalariados vendedores de si (MARX, 2013, p. 962). Restava atendido, com isso, um importante pressuposto para a consolidação do modo de produção capitalista:

Num primeiro momento, dinheiro e mercadoria são tão pouco capital quanto os meios de produção e de subsistência. Eles precisam ser transformados em capital. Mas essa transformação só pode operar-se em determinadas circunstâncias, que contribuem para a mesma finalidade: é preciso que duas espécies bem diferentes de possuidores de mercadorias se defrontem e estabeleçam contato; de um lado, possuidores de dinheiro, meios de produção e meios de subsistência, que buscam valorizar a quantia de valor de que dispõem por meio da compra de força de trabalho alheia; de outro, trabalhadores livres, vendedores da própria força de trabalho e, por conseguinte, vendedores de trabalho. Trabalhadores livres no duplo sentido de que nem integram diretamente os meios de produção, como os escravos, servos etc., nem lhes pertencem os meios de produção, como no caso, por exemplo, do camponês que trabalha por sua própria conta etc., mas estão, antes, livres e desvinculados desses meios de produção. Com essa polarização do mercado estão dadas as condições fundamentais da produção capitalista (MARX, 2013, pp. 960-961).

Por outro lado, simultaneamente ao processo de constituição de uma massa de trabalhadores urbanos livres, assistiu-se à afirmação da igualdade jurídica como

⁴ Marx parece aqui se referir a “métodos idílicos” de forma irônica, na medida em que, em uma distinta passagem, busca ressaltar que “na realidade, os métodos de acumulação primitiva podem ser qualquer coisa, menos idílicos” (MARX, 2013, p. 960). O autor sustenta que, ao contrário do comumente apregoado pela economia política, no sentido de que o enriquecimento, desde tempos imemoriais, teria se dado, em regra, de maneira pacífica, sobretudo por meio do Direito e do trabalho, a história real demonstra que “o papel principal é desempenhado pela conquista, a subjugação, o assassinio para roubar, em suma, a violência” (MARX, 2013, p. 960).

discurso oficial nivelador de livres produtores de mercadorias que se defrontavam entre si no mercado, por meio do estabelecimento de regras estatais universalmente válidas, uma exigência estabelecida por um comércio que se tornava cada vez mais amplo e mais complexo (ENGELS, 2015, p. 136). A concepção teológica de mundo, característica do Feudalismo, não podia mais satisfazer à nova classe em ascensão (burguesia) e às respectivas condições de produção e de troca. Em seu lugar, ganhou espaço a concepção jurídica de mundo: o dogma e o direito divino eram substituídos pelo direito humano, e a Igreja pelo Estado (ENGELS, 2012, p. 18):

A bandeira religiosa tremulou pela última vez na Inglaterra no século XVII, e menos de cinquenta anos mais tarde aparecia na França, sem disfarces, a nova concepção de mundo, fadada a se tornar clássica para a burguesia, *a concepção jurídica de mundo*. Tratava-se da secularização da visão teológica. O dogma e o direito divino eram substituídos pelo direito humano, e a Igreja pelo Estado. As relações econômicas e sociais, anteriormente representadas como criações do dogma e da Igreja, porque esta as sancionava, agora se representam fundadas no direito e criadas pelo Estado. Visto que o desenvolvimento pleno do intercâmbio de mercadorias em escala social – isto é, por meio da concessão de incentivos e créditos – engendra complicadas relações contratuais recíprocas e exige regras universalmente válidas, que só poderiam ser estabelecidas pela comunidade – normas jurídicas estabelecidas pelo Estado –, imaginou-se que tais normas não proviessem dos fatos econômicos, mas dos decretos formais do Estado. Além disso, uma vez que a concorrência, forma fundamental das relações entre livres produtores de mercadorias, é a grande niveladora, a igualdade jurídica tornou-se o principal brado de guerra da burguesia. Contribuiu para consolidar a concepção jurídica de mundo o fato de que a luta da nova classe em ascensão contra os senhores feudais e a monarquia absoluta, aliada destes, era uma luta política, a exemplo de toda luta de classes, luta pela posse do Estado, que deveria ser conduzida por meio de *reivindicações jurídicas* (ENGELS, 2012, pp. 18-19).

É nessa medida que, ao lado da violência usurpatória (ora legitimada pelas normas oficiais, ora exercida apesar da lei), o Direito surge como instrumento voltado a servir às necessidades de um capitalismo nascente, consagrando a liberdade contratual e a igualdade jurídica, tão caras ao desenvolvimento das trocas mercantis em escala global. Se, de um lado, esse processo histórico marcado pela violência usurpatória e pelas mudanças nas formas de cultivo foi o grande responsável pela disponibilização de um necessário contingente de mão-de-obra a ser empregado nas manufaturas das cidades, tornando-o livre das amarras da gleba e de qualquer possibilidade de empregar sua própria força de trabalho na garantia de sua sobrevivência, é a afirmação da igualdade jurídica – consubstanciada na figura do contrato – que permite a esse contingente negociar com os novos detentores dos meios de produção, em uma declarada igualdade de direitos, o aluguel de sua força de trabalho.

Marx prossegue afirmando que a expropriação da imensa massa de trabalhadores do campo não foi acompanhada, entretanto, de sua imediata absorção pelas manufaturas urbanas. Ao mesmo tempo, o próprio contingente absorvido pelo trabalho nas manufaturas não conseguiu, de acordo com o autor, se adaptar com facilidade às novas dinâmicas de produção, acostumado que era a uma distinta rotina de trabalho. A consequência central disso foi a conversão de milhares de trabalhadores expropriados em mendigos, vagabundos e, por vezes, criminosos, que passaram a ser objeto de uma política sanguinária de repressão:

Expulsos pela dissolução dos séquitos feudais e pela expropriação violenta e intermitente de suas terras, esse proletariado inteiramente livre não podia ser absorvido pela manufatura emergente com a mesma rapidez com que fora trazido ao mundo. Por outro lado, os que foram repentinamente arrancados de seu modo de vida costumeiro tampouco conseguiam se ajustar à disciplina da nova situação. Converteram-se massivamente em mendigos, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição, mas na maioria dos casos por força das circunstâncias. Isso explica o surgimento, em toda a Europa ocidental, no final do século XV e ao longo do século XVI, de uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. Os pais da atual classe trabalhadora foram inicialmente castigados por sua metamorfose, que lhes fora imposta, em vagabundos e *paupers*. A legislação os tratava como delinquentes “voluntários” e supunha depender de sua boa vontade que eles continuassem a trabalhar sob as velhas condições, já inexistentes (MARX, 2013, p. 980).

Abriu-se espaço, assim, para uma política criminal sanguinária em relação ao pauperismo, marcada por intensa repressão à vagabundagem, à mendicância e à criminalidade. Marx lista as tantas normativas destinadas a esse fim na Inglaterra entre os séculos XIV e XVI, que tiveram vigência desde o reinado de Henrique VII até Jaime I. Em geral, as leis impunham uma divisão entre aptos e inaptos ao trabalho (especialmente idosos e pessoas com severas deficiências físicas), assegurando a estes últimos licenças para mendigar e excluindo-os das medidas repressivas. Quanto aos considerados aptos, era vedado qualquer tipo de assistência ou caridade, ao mesmo tempo em que eram impostas punições que iam desde o trabalho forçado até a pena capital.

As leis de 1530, estabelecidas durante o reinado de Henrique VIII, determinavam o açoitamento e o encarceramento dos assim considerados vagabundos. Em caso de reincidência, o réu, além de açoitado, deveria ter as orelhas cortadas e, vagabundeando pela terceira vez, era condenado à morte.

Com Eduardo VI, a partir de 1547, estabelece-se o direito de o delator da vadiagem escravizar aquele que se negar a trabalhar. Já a lei de 1572, editada durante o

período elisabetano, estabelecia novamente o açoitamento a mendigos maiores de 14 anos e capazes de trabalhar, prevendo, ainda, que sua orelha esquerda fosse marcada a ferro, caso não houvesse alguém disposto a empregá-lo. Em caso de reincidência, na ausência de alguém disposto a contratá-lo, o réu poderia ser executado como traidor do Estado. Com Jaime I, persiste a prática do açoitamento, do encarceramento e da marcação dos vadios com ferro à brasa, além da possibilidade de execução em caso de reincidência.

O açoite, o desterro, a escravização, a marcação a ferro e a execução capital representaram a tônica da política social inglesa até a metade do século XVI. A resposta terrorista à questão, contudo, não se mostrou resolutiva. O número de ociosos crescia vertiginosamente com o avanço do processo de proletarização (sobretudo a partir da já mencionada alavanca representada pela Reforma Protestante), ao mesmo tempo em que a demanda por mão-de-obra das manufaturas ficava mais expressiva com o desenvolvimento econômico. A solução repressiva, de qualquer modo, não conseguia dar uma resposta satisfativa ao problema do complexo processo de adaptação humana à nova realidade de trabalho.

Fato é que toda essa política sanguinária de repressão desempenhou, na visão de Marx, a tarefa de submeter a população rural, expropriada de suas terras e entregue à vagabundagem, a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado (MARX, 2013, p. 983). Tratava-se, nesse sentido, de um autêntico mecanismo de adestramento da população recém-expropriada necessária à adequação ao trabalho manufatureiro.

Assim, a população rural, depois de ter sua terra violentamente expropriada, sendo dela expulsa e entregue à vagabundagem, viu-se obrigada a se submeter, por meio de leis grotescas e terroristas, e por força de açoites, ferros em brasa e torturas, **a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado.**

Não basta que as condições de trabalho apareçam num polo como capital e no outro como pessoas que não têm nada para vender, a não ser sua força de trabalho. Tampouco basta obrigá-las a se venderem voluntariamente. **No evolver da produção capitalista desenvolve-se uma classe de trabalhadores que, por educação, tradição e hábito, reconhece as exigências desse modo de produção como leis naturais e evidentes por si mesmas.** A organização do processo capitalista de produção desenvolvido quebra toda a resistência; a constante geração de uma superpopulação relativa mantém a lei da oferta e da demanda de trabalho, e, portanto, o salário, nos trilhos convenientes às necessidades de valorização do capital; a coerção muda exercida pelas relações econômicas sela o domínio do capitalista sobre o trabalhador. A violência extraeconômica, direta, continua, é claro, a ser empregada, mas apenas excepcionalmente. Para o curso usual das coisas, é possível confiar o trabalhador às “leis naturais da produção”, isto é, à dependência em que ele mesmo se encontra em relação ao capital,

dependência que tem origem nas próprias condições de produção e que por elas é garantida e perpetuada (MARX, 2013, p. 983-984, grifos nossos).

A partir da segunda metade do século XVI, ganha terreno uma nova forma de lidar com a questão: a custódia institucional da população ociosa e a instituição do trabalho forçado, seja nas casas de trabalho ou nas casas de correção propriamente ditas. O contexto de surgimento dessas instituições é analisado, além de Marx, por Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006), que as sustentam como precursoras do sistema penitenciário moderno.

Cárcere e Casas de trabalho: assistência-repressiva e repressão assistencial

Partindo da análise marxiana sobre a formação do proletariado como classe, Dario Melossi e Massimo Pavarini, dando continuidade a uma linha de pesquisa iniciada por George Rusche e Otto Kirchheimer em *Punição e Estrutura Social* (2004), publicado em 1939, vão buscar desenvolver a tese da correlação entre o surgimento do modo de produção capitalista e o nascimento da prisão como pena. Se Rusche e Kirchheimer centraram-se em demonstrar a função de regulação do mercado de trabalho desempenhada pelo cárcere, Melossi e Pavarini ocuparam-se de sustentar a prisão como mecanismo de subjetivação, a partir da imposição de um aprendizado voltado para o trabalho nas manufaturas e nas fábricas por meio da disciplina. A penitenciária funcionaria, assim, como uma máquina de mutação antropológica de sujeitos reais, agressivos e violentos, em sujeitos ideais, disciplinados e mecânicos, como uma instituição coercitiva voltada a transformar o criminoso não-proprietário no proletário não-perigoso, um sujeito de necessidades reais adaptado à disciplina do trabalho assalariado.

O cárcere atuaria, nesse sentido, como instituição auxiliar da fábrica, propiciando o aprendizado forçado da disciplina do trabalho assalariado, servindo à produção, educação e reprodução da força de trabalho. Esse papel, contudo, não seria desempenhado tão-somente pelo cárcere, mas também pela família mononuclear, pela escola, pelo hospital, e, posteriormente, também pelo quartel e pelo manicômio (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 48).

Os autores dão ênfase ao fato de que, nesse momento histórico, a assistência e a repressão confundiam-se entre si, servindo ambas, na prática, ao objetivo de produção de disciplina para o trabalho assalariado e de criminalização da pobreza. Dario Melossi

desenvolve essa análise da homogeneidade entre as duas noções especialmente ao tratar do surgimento das *bridewells* e das *workhouses* na Inglaterra do período elisabetano.

A tendência das *bridewells* surgiu com a iniciativa, respaldada em uma lei da segunda metade do século de XVI, de destinar o castelo de Bridewell, em Londres, a acolher vagabundos e ociosos e, simultaneamente, ladrões e autores de pequenos delitos. O acolhimento era baseado na submissão dos internos por meio do trabalho obrigatório (sobretudo no ramo têxtil) e da imposição de disciplina. A experiência foi seguida pela pulverização de *houses of correction*, também chamada de *bridewells*, por toda a Inglaterra.

Dario Melossi chama atenção para o fato de que, inicialmente, não havia uma distinção abstrata quanto ao tratamento a ser destinado aos ociosos, de um lado (*workhouses* ou casas de trabalho), e aos criminosos, de outro (*bridewells* ou casas de correção). No máximo, poderia haver alguma diferença de organização interna, com atribuição de um diferente rigor no trabalho, o que, contudo, não denotava uma distinção substancial. Isso porque “a recusa ao trabalho parece ter sido o único ato ao qual se atribuía uma verdadeira intenção criminosa, uma vez que na lei de 1601 (...) era facultado ao juiz enviar para a prisão comum (*common gaol*) os ociosos capazes de trabalhar” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 37).

A *Old Poor Law*, conjunto de leis promulgadas entre 1572 e 1601, transformou o sistema de caridade, até então privado, em público. A lei previa o pagamento de um imposto para os pobres que não estavam em condições de trabalhar e impunha à comunidade local o dever de ofertar trabalho para aqueles em condições de exercer atividades produtivas. Contudo, a legislação acabou revestindo-se de um caráter puramente assistencial, relegando a determinação de oferta de trabalho a um lugar secundário (MELOSSI, 2006, p. 62). Como consequência, reduziu-se a quantidade de força de trabalho disponível, o que mantinha os níveis salariais relativamente elevados.

Com o *Workhouse* ou *General Act* de 1722/1723, tornou-se possível que um grupo de paróquias construísse casas de trabalho para nelas alojar todos aqueles que requeressem algum tipo de assistência. Com isso, houve um aumento do número de casas de trabalho. Por um certo período, como destacam os autores, o sistema funcionou, mas, com o tempo, o trabalho no interior das instituições foi se tornando cada vez mais escasso, prevalecendo, em contrapartida, a violenta punição física aos vagabundos, por meio de açoites e marcações com ferro à brasa. De qualquer forma, o sistema teve por consequência a afirmação dessas casas de correção/casas de trabalho

como paradigma de política social, de forma que as *workhouses* foram, aos poucos, absorvendo a prisão de custódia propriamente dita, a chamada *gaol*.

Fato é que, muito embora tenham surgido com escopos declarados diferentes, na prática essas instituições funcionavam com base em uma mesma dinâmica (privação de liberdade associada à imposição do trabalho forçado), custodiavam os mesmos grupos de pessoas (jovens, mendigos, vagabundos, ladrões, prostitutas, etc.) e, em especial, desempenhavam um mesmo papel social:

É muito difícil distinguir o desenvolvimento da casa de correção propriamente dita do da *workhouse* para pobres ou *poorhouse*. Como já se esclareceu anteriormente, por outro lado essa distinção não estava incluída na *Old Poor Law*, que só afirmava que a casa de correção a ser construída em cada paróquia devia se destinar a desempregados, vagabundos, ladrões, etc. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 73).

Assim, muito embora tenham subsistido com outras formas de punição, as casas de trabalho pareciam estar destinadas ao “tipo criminológico” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 43) característico desse período, que nasce conjuntamente com o capitalismo, e que tende a se desenvolver simultaneamente a ele: o pobre inadaptado às novas rotinas de produção. A questão é muito bem trabalhada por Marx, em *A Nova Gazeta Renana*. As *workhouses* inglesas são definidas como “estabelecimentos públicos em que a população trabalhadora excedente vegeta às custas da sociedade burguesa” e que aliam “de maneira verdadeiramente refinada a caridade à vingança que a burguesia descarrega nos miseráveis coagidos a apelar à sua caridade” (MARX, 2010c, p. 369). Essas instituições, que se encobriam sob as vestes de caridade pública, em praticamente nada se diferenciavam, quanto à estrutura de acomodação, das casas de correção (destinadas, em tese, aos criminosos), exceto quanto à sua ainda maior precariedade:

Os pobres diabos não apenas são alimentados com os meios de subsistência mais parcos, miseráveis e que mal são suficientes para a reprodução física, como também sua atividade é limitada a uma simulação de trabalho improdutivo, repugnante, embotadora do espírito e do corpo – por exemplo, mover moinhos a pedal. Para tornar perfeitamente claro aos infelizes toda a grandeza de seu crime, um crime que consiste em, no lugar de ser material produtivo e lucrativo para a burguesia, como no curso normal da vida, ter se transformado antes em custo para seu usufrutuário nato, do mesmo modo que os tonéis de bebidas deixados no depósito se tornam custo para o comerciante de álcool; para que aprendam a perceber toda a grandeza desse crime, são privados de tudo o que se concede aos criminosos comuns, convívio com mulher e filhos, entretenimento, fala – tudo (MARX, 2010c, p. 369).

Também no tocante às suas finalidades, as *workhouses* em nada se diferenciariam das casas de detenção comuns. Destinadas especialmente à população excedente, isto é, àquela parcela da população (sobretudo ex-camponeses) que não estava imediatamente engajada na produção manufatureira/industrial, as casas de trabalho exerciam um importante papel de regulação dos salários e da mão-de-obra aos níveis exigidos pelo mercado, além de, nos momentos necessários, servir ao adestramento e à adaptação dessa parcela da população à rotina de trabalho fabril:

E mesmo essa “caridade feroz” da burguesia inglesa não se baseia de modo algum em razões apaixonadas, mas sim muito práticas, inteiramente calculáveis. De um lado, a ordem burguesa e a atividade comercial poderiam sofrer de maneira inquietante se todos os paupers da Grã-Bretanha fossem subitamente arremessados à rua. Por outro lado, a indústria inglesa oscila entre períodos de febril superprodução, em que a demanda por braços mal pode ser atendida e os braços devem ser obtidos tão barato quanto possível, e períodos de recuo comercial, em que a produção excede largamente o consumo e apenas com esforço a metade do exército de trabalhadores pode ser empregada, com metade do salário. Que meio mais sensato do que as *workhouses* para manter à disposição um exército de reserva para os períodos favoráveis e, ao mesmo tempo, durante os períodos desfavoráveis para o comércio, transformá-lo, pela punição nestes piedosos estabelecimentos, em máquina sem vontade, sem resistência, sem exigências, sem necessidades? (MARX, 2010c, p. 369).

Essa recusa ao trabalho que era alvo de incisiva repressão, vale ressaltar, representava, na prática, a recusa a qualquer tipo de trabalho, ainda que em situações extremamente precárias, o que constituía a regra em um período histórico de subvalorização salarial. E é nessa medida que fica claro que “o trabalho forçado nas *houses of correction* ou *workhouses* era direcionado, portanto, para dobrar a resistência da força de trabalho e fazê-la aceitar as condições que permitissem o máximo grau de extração de mais-valia” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 38).

A partir da segunda metade do século XVIII, com as transformações trazidas pelo desenvolvimento econômico e pela Revolução Industrial, assiste-se, afirmam Melossi e Pavarini, a um novo período de compressão de salários em decorrência de uma oferta de mão-de-obra sem precedentes. Nesse momento, a disponibilidade da força de trabalho livre era tão grande que dispensava a existência do trabalho forçado.

Além disso, com a introdução das máquinas, elevou-se o nível de emprego de capitais no trabalho produtivo, de modo que o trabalho nas instituições segregadoras implicava, necessariamente, em grandes perdas econômicas. As instituições subalternas assumem, com isso, uma nova função: frear as primeiras tentativas de organização do proletariado por meio da violência imediata e do terror punitivo.

A partir desse momento histórico, a *ideal workhouse* passa a ser definida como *house of terror* (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 66). Engels, em *A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra* (2010), descreve, em termos gerais, as precárias condições a que eram submetidos os internos das casas de trabalho durante esse período, bem como sua similitude com as prisões de custódia:

A organização dessas casas – que o povo designa como as bastilhas da lei sobre os pobres (*poor-law bastiles*) – é tal que dissuade qualquer um que pretenda sobreviver apelando para essa forma de assistência. Com o objetivo de que o recurso à Caixa dos Pobres só seja feito em último caso e de que os esforços de cada indivíduo sejam levados ao extremo antes de procurá-la, a casa de trabalho foi pensada para constituir o espaço mais repugnante que o talento refinado de um malthusiano pôde conceber. A alimentação é pior que a de um operário mal pago, enquanto o trabalho é mais penoso – caso contrário, os desempregados prefeririam a estada na casa à miserável existência fora dela. Quase nunca há carne, carne fresca nunca, geralmente se oferecem batatas, pão da pior qualidade e mingau de aveia (*porridge*), pouca ou nenhuma cerveja. Em geral, a comida das prisões é menos ruim, e é por isso que, com frequência, os internados das casas de trabalho intencionalmente cometem um delito para serem presos. De fato, as casas de trabalho são prisões: quem não realiza sua cota de trabalho, não recebe alimentação; quem quiser sair depende da permissão do diretor, que pode negá-la pela conduta do internado ou com base em seu juízo arbitrário; o tabaco está proibido, assim como a recepção de doações de parentes e amigos externos à casa; os internados são obrigados a usar uniforme e não dispõem de nenhuma proteção em face do arbítrio do diretor (ENGELS, 2010, pp. 318/319).

Nesse momento histórico, provavelmente em decorrência da específica situação econômica no período, as *workhouses* caracterizavam-se pela imposição do trabalho inútil. Como afirma Engels:

Para que não se faça concorrência à indústria privada, os trabalhos realizados nas casas são especialmente inúteis: os homens quebram pedras, “tantas quanto um homem robusto pode quebrar num exaustivo dia de trabalho”; as mulheres, as crianças e os velhos desfiam cordames de navio, já não me lembro com que objetivo insignificante (ENGELS, 2010, pp. 318/319).

As *workhouses* também eram marcadas por um profundo isolamento dos “internados”. Com o isolamento em relação às famílias, evitava-se a reprodução de seres que personificavam um mal social. Com o isolamento em relação à sociedade como um todo, ocultava-se a aberração estética de um sistema excludente:

A fim de que os “supérfluos” não se multipliquem, ou que os pais “moralmente degradados” não influam sobre seus filhos, as famílias são separadas: o homem vai para uma ala, a mulher para outra e os filhos para uma terceira, de modo que só se possam encontrar em períodos determinados e raramente – e, mesmo assim, se se comportarem bem, segundo o juízo dos funcionários. E, para isolar completamente do mundo externo os germes contagiosos da pobreza extrema trancados nessas bastilhas, os internados só podem receber visitas no parlatório, sob a vigilância dos funcionários e, de modo geral, não podem se corresponder com o exterior sem sua autorização ou sua censura (ENGELS, 2010, pp. 318/319).

Os poucos resquícios de assistência dão lugar, com isso, à repressão banalizada. Essa nova configuração das casas de trabalho vinha no sentido de reafirmar, com ainda maior veemência, que na Inglaterra a pobreza é um delito (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 67). Mas é entre 1840 e 1865 que triunfa na Inglaterra o princípio terrorista e, com ele, o do confinamento celular e do trabalho inútil.

Na Holanda do século XVII, a política social teve um desenvolvimento semelhante, inicialmente com as chamadas *hasp-huis* instaladas em Amsterdã e que serviram de modelo para experiências semelhantes que se pulverizaram por todo o país. Como destacado por Melossi e Pavarini (2006, p. 39), é com as *hasp-huis* que a casa de trabalho atinge sua forma mais desenvolvida.

Também nesse caso, as casas de correção desempenharam o fundamental papel de proporcionar a “transformação do ex-trabalhador agrícola expulso do campo em operário, com tudo aquilo que isso significa” (MELOSSI; PAVARINI; 2006, p. 41)⁵. Isso não quer dizer que essas instituições não exerciam também uma função de regulação do mercado ou, mesmo, de extração direta de mais-valia. No caso de

⁵ Os autores destacam que “a manufatura recrutava sua força de trabalho essencialmente em dois grupos sociais que tinham sido arruinados pelo desenvolvimento do capitalismo, dois tipos de pequenos produtores: os ex-artesãos e os ex-camponeses” e que “eram basicamente estes últimos – menos acostumados a trabalhar numa situação que era muito mais parecida, obviamente, com a do artesão do que com a do camponês – que povoavam as casas de correção” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 45).

Amsterdã, em específico, em que as casas de trabalho exerciam o monopólio sobre o chamado *hasp-huis*⁶, chamou atenção a sua capacidade de assegurar lucros excepcionais. A questão central, contudo, é que o aspecto de produção do aprendizado da disciplina é o que parece ter sido determinante para a perpetuidade dessas instituições ao longo do tempo.

No caso holandês, novamente, sobressaiu a homogeneidade entre as casas de trabalho/correção e as prisões de custódia, de modo a ser possível sustentar essas casas de trabalho manufatureiras como as precursoras do cárcere moderno – sem se ignorar, obviamente, a contribuição do Iluminismo e dos reformadores do século XIX no desenvolvimento dos elementos constituintes da prisão moderna:

Cada vez mais, no curso do desenvolvimento da instituição, foram nela internados condenados por delitos mais graves e a penas mais longas; assim, progressivamente os outros tipos de punição foram sendo substituídos, em grande parte, pelo cárcere. Por muito tempo, entretanto, não foi feita nenhuma classificação rígida ou separação das diversas categorias humanas e jurídicas dos internados. Como observam Rusche e Kirchheimer, pode-se supor uma certa distinção entre as *Zuchthaus*, entendidas como o cárcere propriamente dito, e as *Arbeithaus*, destinadas aos vagabundos, aos pobres e aos prisioneiros para ali levados por razões policiais, mas seriam diferenças formais que nunca encontraram respaldo na realidade (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 58).

As casas de trabalho também existiram em um número significativo na Alemanha. Na verdade, as cerca de 60 casas de trabalho existentes por volta do final do século XVIII abrigam um número infinitamente maior de pessoas que as prisões de custódia propriamente ditas (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 81). De igual modo, há registros da existência de numerosas casas de trabalho em Copenhague, em Estocolmo, em São Petersburgo, na Polônia, em Berlim, em Spandau, em Viena, na Suíça, em Nunique, em Nuremberg e no Flandres austríaco (Bélgica)⁷.

⁶ O *Rasp-huis* era uma prática de trabalho que consistia em raspar, com uma serra de várias lâminas, um certo tipo de madeira até transformá-la em pó, do qual era extraída tinta para tecidos. Tratava-se de um tipo de trabalho extremamente exaustivo e desgastante, considerado adequado para os considerados ociosos e preguiçosos (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 43).

⁷ Em Portugal e na Espanha, contudo, que tiveram um desenvolvimento histórico bastante particular, essas instituições não tiveram importância significativa. Na França, o internamento de pessoas em instituições de privação de liberdade também representou a tônica da política social, muito embora o trabalho forçado fosse praticamente inexistente nesses locais. Também na Itália as instituições de segregação tiveram uma gestação bastante peculiar: em lugar do papel de adestramento para a fábrica ou de controle do mercado da força de trabalho, o cárcere, nascido em momento posterior ao analisado nos demais países, imediatamente adequou-se à função repressiva e terrorista que foi atribuída, no início do século XIX, ao internamento nas nações europeias mais avançadas. Isso leva Guido Neppi Modona a afirmar que, se de um lado não é possível ignorar a íntima conexão entre cárcere e capitalismo (séculos

Para além das particularidades históricas de cada região, o que se busca demonstrar, com esse percurso histórico das instituições de segregação na Europa, é a íntima conexão estabelecida entre assistência e repressão. Ambas, naquele momento histórico, eram unidas por um mesmo elo: a finalidade comum de servir às necessidades de um capitalismo em estado de gestação e de consolidação. Além disso, ficam nítidas as razões pelas quais tanto a assistência quanto a repressão constituíram os germes do modelo penitenciário moderno. Nesse sentido:

Detive-me tão longamente na questão da assistência não apenas porque o início da instituição carcerária moderna está estreitamente ligado a ela – ou melhor, com ela se confunde –, mas sobretudo porque, ainda no período da Revolução Industrial, essa relação permanece de maneira clara, a despeito da diferenciação das instituições e da extensão distinta da utilização de ambas. Em todo o período anterior, observou-se uma aparente contradição no desenvolvimento de uma política de assistência cada vez mais contestada em nome da introdução das casas de trabalho, juntamente com a retirada do trabalho dos cárceres que decaíam profundamente, decadência que, ao menos no que concerne às casas de correção, se manifestava na crescente degradação das condições de vida do interno. Mas a contradição é apenas aparente, e o destino das duas instituições, cárceres e casas de trabalho, não coincide como registra, no período da Revolução Industrial, uma mudança profunda que afeta a ambas (MELOSSI.; PAVARINI, 2006, p. 67).

De fato, se, em um primeiro momento, as instituições assistenciais e repressivas confundiam-se entre si, atendendo o mesmo público com base em uma mesma dinâmica, e servindo basicamente ao adestramento dos custodiados por meio do trabalho forçado e da imposição de disciplina, a partir do século XIX, as instituições segregadoras unem-se em torno de um novo objetivo comum: o controle do proletariado nascente. Tais modificações são analisadas pelos autores:

Pode-se dizer, de maneira bem sintética, que as funções específicas das diferentes instituições segregadoras (...) foram unificadas, num esforço unitário e essencial: o controle do proletariado nascente. Essas instituições se caracterizam por estar destinadas, pelo Estado da sociedade burguesa, à gestão dos diversos momentos da formação, produção e reprodução do proletariado de fábrica. Elas representam um dos instrumentos essenciais da política social do Estado, política que tem como meta garantir ao capital uma força de trabalho que – por atitudes morais, saúde física, capacidade intelectual, conformidade às regras, hábito à disciplina e à obediência, etc. – possa facilmente se adaptar ao regime de vida na fábrica em seu conjunto e

XVI-XIX), a compreensão das funções desempenhadas pelo cárcere durante seu longo período de gestação também não pode ignorar outros elementos, “que vão desde as exigências de defesa social até o mito da recuperação e da reeducação do desviante, desde o castigo punitivo como um fim em si mesmo até os modelos utópicos de perfeitos microcosmos disciplinares” (MODONA, 2006, p. 14).

produzir, assim, a quota máxima de mais-valia passível de ser extraída em determinadas circunstâncias. Porém, a característica que prevalece sobre qualquer outra é o *inspection principle*, o princípio da inspeção, que constitui a garantia da disciplina (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 73).

A homogeneidade entre assistência e repressão, verificada empiricamente a partir da análise da gestação do sistema carcerário e do sistema capitalista na Europa, é exemplificativa e sintomática de um dado apreendido por Marx ainda no século XIX: os limites da política na compreensão dos males sociais e na busca pela emancipação humana.

A aposta na administração e a ontonegatividade da politicidade em Marx

A compreensão da politicidade, desde a Antiguidade até os tempos atuais, é marcada por sua consideração como “elemento por excelência do humano”, isto é, a ação política, em geral, é tida como “a esfera privilegiada da expressão da liberdade e da isonomia humanas, como esfera racional de conformação das relações sociais a partir do estabelecimento (racional) de critérios para uma vida justa” (ALBITANI, 2008, p. 48).

A política é entendida, assim, como um atributo intrínseco do ser social, como um pressuposto inarredável da própria convivência em sociedade, de modo a fazer com que o fracasso das práticas políticas seja interpretado necessariamente como imperfeições eventuais, incapazes de abalar a confiança na politicidade como tal. Marx chama atenção para a questão em seu texto *Glosas Críticas Marginais ao artigo “O Rei da Prússia e a Reforma Social, de um prussiano”*:

Quanto mais poderoso for o Estado, ou seja, quanto mais *político* for um país, tanto menos estará inclinado a buscar no *princípio do Estado*, ou seja, na *atual organização da sociedade*, da qual o Estado é expressão ativa, autoconsciente e oficial, a razão das mazelas *sociais* e a compreender seu princípio *universal*. O entendimento *político* é entendimento *político* justamente porque pensa *dentro* dos limites da política. Quanto mais aguçado, quanto mais ativo ele for, tanto *menos capaz* será de compreender mazelas sociais (MARX, 2010a, pp. 40-41).

O autor de *O Capital*, em seus escritos propriamente marxianos, vai se opor radicalmente à noção de política como um atributo constitutivo do ser social, demonstrando, ao contrário, a limitação da Política e do Estado na efetivação da

emancipação humana. A análise desses textos levou José Chasin a sustentar a tese da ontonegatividade da politicidade em Marx⁸.

Desvinculando-se da noção da política como característica intrínseca ao sujeito, Chasin afirma, baseando-se em Marx, a Politicidade e o Estado como conteúdos externos ao ser social, como um defeito de sociabilidade. Nesse sentido:

Ao contrário da concepção clássica de política, na qual a virtude do estado consiste em ser, ao menos potencialmente, o depositário dos princípios universais que tornariam todos os homens iguais nos seus direitos e deveres, Marx sustenta que o estado se origina exatamente das insuficiências de uma sociedade em realizar em si mesma, de forma concreta, estes ideais universalistas, ou seja, de garantir em sua dinâmica a igualdade de condições sociais (ALBITANI, 2008, p. 55).

Na obra *Sobre a Questão Judaica*, publicada em 1844 em resposta a um texto escrito por Bruno Bauer, Marx traça uma diferenciação entre a emancipação política e a emancipação humana. A emancipação política surge como produto das revoluções burguesas, que romperam com a ordem social feudal, afirmando a liberdade contratual, a igualdade jurídica e os direitos do homem.

Muito embora Marx valorize a emancipação política, sustentando-a como um “grande progresso” e como a “forma definitiva da emancipação humana dentro da ordem mundial vigente até aqui” (MARX, 2010b, p. 41), enfatiza-se suas limitações na busca pela emancipação humana. É nesse sentido que Marx afirmará que “o limite da emancipação política aparece logo no fato de que o Estado pode libertar-se de uma barreira sem que o homem esteja realmente livre dela, [no fato de] que o Estado pode ser um Estado livre sem que o homem seja um homem livre” (MARX, 2009, p. 48).

A crítica ao Estado e à Politicidade contida em *Sobre a Questão Judaica* reside na contradição colocada entre Estado e Sociedade Civil, de um lado, e entre homem (*bourgeois*) e cidadão (*citoyen*), de outro. O Estado aparece como expressão formal da determinação humana, porém vazia de conteúdo, e a sociedade civil-burguesa aparece como a esfera da fragmentação, do material que não encontra uma vinculação com sua expressão mais genérica (ALBITANI, 2008, p. 53). O homem burguês colocado na sociedade civil não se reconhece na universalidade abstrata do Estado, ao mesmo tempo

⁸ Essa tese, segundo o autor, é aplicada apenas aos escritos marxianos posteriores à Gazeta Renana, sobretudo a partir da Crítica à Filosofia do Direito de Hegel, momento em que se deu a passagem de um Marx “pré-marxiano” para um Marx propriamente marxiano (CHASIN, 2013, p. 43). Nos textos da Gazeta Renana, ainda marcados por uma forte influência neo-hegeliana, prevaleceu a determinação positiva da política, na medida em que a política e o estado eram sustentados como fonte da realização do humano e de sua racionalidade.

em que o cidadão abstrato, pertencente à comunidade política, não se traduz na sua realidade empírica:

Na sua realidade mais imediata, na sociedade burguesa, o homem é um ente profano. Nesta, onde constitui para si mesmo e para os outros um indivíduo real, ele é um fenômeno inverídico. No Estado, em contrapartida, no qual o homem equivale a um ente genérico, ele é o membro imaginário de uma soberania fictícia, tendo sido privado de sua vida individual real e preenchido com uma universalidade irreal (MARX, 2010b, pp. 40-41).

O Estado aparece como uma tentativa de pseudoconciliação, de universalidade formal em relação às disparidades verificáveis na conformação da realidade objetiva da sociedade civil-burguesa, definida por Marx como a “esfera do egoísmo, da guerra de todos contra todos”. O Estado consiste, portanto, em um ente abstrato, “que somente ganha existência pelo isolamento em relação à vida real, que é impensável sem a contraposição organizada entre ideia universal e existência individual do ser humano” (MARX, 2010a, p. 51). A emancipação humana, portanto, não pode se dar através do Estado, implicando, ao contrário, na própria supressão do conjunto das relações sociais de produção e reprodução da vida cotidiana, que teria como pressuposto a própria negação do Estado enquanto tal.

Nas Glosas Críticas, também de 1844, Marx acrescenta à separação entre emancipação política e emancipação humana as noções de revolução com alma política e revolução com alma social. A revolução com alma social encontra-se na perspectiva do todo, por representar a insurgência do homem contra a vida desumanizada, contra seu isolamento em relação à verdadeira comunidade dos homens, em relação à condição humana. Já a revolução com alma política se circunscreve justamente aos limites da política, sendo caracterizada pela busca pelo pertencimento ao sistema estatal e ao governo (MARX, 2010a, pp. 50-51). Nesse sentido:

No entanto, sem revolução o *socialismo* não poderá se concretizar. Ele necessita desse ato *político*, já que necessita recorrer à *destruição* e à *dissolução*. Porém, quando tem início a sua *atividade organizadora*, quando se manifesta o seu *próprio fim*, quando se manifesta a sua *alma*, o socialismo se desfaz do seu invólucro *político* (MARX, 2010a, p. 52).

Marx, em resumo, será um crítico ferrenho da Política e do Estado. Se por um lado não é possível ignorar essas esferas como um possível campo de reprodução das lutas de classes, é necessário considerar que uma luta que se pretenda emancipatória não pode se restringir aos limites colocados na institucionalidade política.

É justamente essa aposta cega e essa pressuposição da politicidade que impede a compreensão das origens dos males sociais e a consequente formulação de alternativas reais a eles, tendo como norte o horizonte da emancipação humana. Na medida em que se pensa apenas dentro dos tão restritos limites da política e do Estado, a resposta às mazelas sociais apenas poderá passar pela assistência e pela repressão criminalizante, tal como se deu durante a longa história da gênese do cárcere na Europa. Ambas as declaradas soluções, justamente por se apegarem ao âmbito da política, se mostrarão invariavelmente fracassadas na consecução de um fim efetivamente emancipatório. A esse respeito, Marx utiliza o exemplo das estratégias utilizadas pela Inglaterra, país político por excelência, no combate ao pauperismo:

A primeira coisa que a Inglaterra tentou, portanto, foi acabar com o pauperismo por meio da beneficência e de *medidas administrativas*. Depois, ela não encarou o avanço progressivo do pauperismo como consequência necessária da *indústria* moderna, mas como consequência do *imposto inglês para os pobres*. Ela compreendeu a penúria universal como uma mera *particularidade* da legislação inglesa. O que antes era derivado de uma *falha na beneficência*, passou a ser derivado de um *excesso de beneficência*. Por fim, a miséria foi vista como culpa dos miseráveis e, como tal, punida neles mesmos. O significado universal que a Inglaterra *politizada* extraiu do pauperismo restringe-se a isto: no desdobramento do processo, apesar das medidas administrativas, o pauperismo foi tomando a forma de uma *instituição nacional*, tornando-se, em consequência, inevitavelmente em objeto de uma administração ramificada e bastante ampla, uma administração que, todavia, *não possui mais* a incumbência de sufocá-lo, mas de *disciplina-lo*, de perpetuá-lo. Essa administração desistiu de tentar estancar a fonte do pauperismo valendo-se de meios *positivos*; ela se restringe a cavar-lhe o túmulo, valendo-se da benevolência policial, toda vez que ele brota da superfície do país oficial. O Estado inglês, longe de ir além das medidas administrativas e beneficentes, retrocedeu aquém delas. Ele se restringe a administrar *aquele* pauperismo que, de tão desesperado, deixa-se apanhar e jogar na prisão (MARX, 2010a, pp. 34-35).

Essa afirmação não importa em se concluir que Marx despreza por completo o terreno da política, ou se porta indiferentemente frente a diferentes alternativas colocadas dentro desse campo. A política, como já se afirmou, está ligada à consagração da emancipação política, que é, em alguma medida, valorizada por Marx, ainda que tida como um avanço parcial e contraditório. O que deve ser enfatizado, entretanto, é sua limitação frente a um intento de emancipação humana, que importaria, em última instância, na superação da própria sociabilidade do capital.

Conclusão

Melossi e Pavarini, na conclusão de seu trabalho, afirmam que a concepção do cárcere como “instrumento de *reformation* do preso para conduzi-lo à subordinação através da disciplina” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 259) está historicamente imbricada na e com a luta pela certeza do direito, pela certeza da pena e, em última análise, pela certeza da pena como retribuição. Teríamos a acrescentar, com base em uma análise marxiana, que essa concepção está intimamente conectada também com a pressuposição do próprio Estado e com a conseqüente aposta na politicidade como um campo de disputa central.

Se por um lado não é possível abdicar da Política e do Estado como campos em que também é travada a luta de classes, uma compreensão radical dos males sociais que tenha por fim a emancipação humana, na visão de Marx, não deve se restringir a essas instâncias. Ao contrário, na medida em que a raiz da questão social se situa na própria realidade objetiva conformada pelo modo capitalista de produção e reprodução da vida, a emancipação humana passa pela superação desse próprio sistema, o que importa, no limite, na própria supressão do Estado e da politicidade.

Referências Bibliográficas

ALBITANI, Ana Selva Castelo Branco. J. Chasin: a ontonegatividade da politicidade em Marx. In: *Revista Verinotio*, nº 09, ano V, pp. 47-61, nov. 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.** 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CHASIN, José. Marx – a determinação ontonegativa da politicidade. In: *Revista Verinotio*, nº 15, ano VIII, pp. 42-59, abr./2013.

COELHO, Luís Carlos Honório de Valois. **Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade penal.** Dissertação de Mestrado. 2016. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito.

ENGELS, Friedrich. **Anti-During: a revolução da ciência segundo o senhor Eugen Düring.** Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2015.

_____. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra.** Trad. B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2010.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O Socialismo Jurídico**. Trad. Livia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. São Paulo: Boitempo, 2012.

TONET, Ivo. Apresentação. In: MARX, Karl. *Glosas Críticas Marginais ao Artigo “O Rei da Prússia e a Reforma Social. De um Prussiano*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MARX, Karl. Glosas críticas ao artigo “‘O Rei da Prússia e a reforma social’. De um prussiano”. In: *Lutas de classes na Alemanha*. São Paulo: Boitempo, 2010a.

_____. **Sobre A questão judaica**. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010b.

_____. **Nova Gazeta Renana**. Trad. Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010c.

_____. **O Capital: crítica da economia política**. Livro I (O Processo de Acumulação do Capital). Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELOSSI, Dario; PAVARINI. **Cárcere e Fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

MODONA, Guido Neppi. Apresentação. In: MELOSSI, Dario; PAVARINI. **Cárcere e Fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

RUSCHE, George; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2ª ed. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

VIANNA, Giselle Sakamoto Souza. **Disciplina, Direito e Subjetivação**: uma análise de *Punição e Estrutura Social, Vigiar e Punir e Cárcere e Fábrica*. 2010. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2010.